

Secção I
Matricula e Inscrição

Art.º 16.º
(conceito)

1. A matrícula é o acto pelo qual o estudante ingressa na universidade Agostinho Neto.
2. A matrícula á Universidade Agostinho Neto faz-se uma só vez.

Art.º 17.º
(Matricula e Inscrição)

Podem efectuar a sua matrícula e inscrição na UAN os estudantes que se candidatem e sejam admitidos pelas seguintes vias:

1. Regime geral de acesso aos cursos da Universidade Agostinho Neto (referido no capitulo anterior), estudantes com ensino secundário concluído ou habilitações habitacionais específicas e realizem as provas oficialmente exigidas.
2. Regime de reingresso, mudança de curso ou transferência.

Art.18.º
(Vigência da matrícula)

Todos os estudantes admitidos na UAN, na sequencia de um processo de candidatura, são obrigados a efectuar a sua matricula sob pena de, de sem motivos justificado e confirmado documentalmente, não poderem candidatar-se á matricula e inscrição no ano lectivo imediato, nem solicitar mudança de curso, reingresso ou transferência.

Art.º 29
(Inscrição Simultânea)

1. É proibido a inscrição no mesmo ano lectivo em dois cursos superiores de licenciatura ministrados na Universidade Agostinho Neto.
2. Os casos excepcionais estão condicionados a aprovação pelo reitor, mediante parecer das unidades Orgânicas envolvidas.
3. A violação do disposto nos números determina a anulação da matrícula e inscrição dos estudantes em causa em ambas as Unidades Orgânicas ou ambos os cursos.

Secção II Inscrição

Art.º20.º

(Efeitos e frequência)

1. A inscrição é o acto que faculta ao estudante, depois da matrícula, a frequência das diversas disciplinas do curso, sendo a primeira inscrição simultânea com a matrícula.
2. A inscrição faz-se semestral ou anualmente.
3. Nenhum estudante pode, a qualquer título, frequentar ou ser avaliado em disciplinas de um curso superior, sem se encontrar regularmente matriculado e escrito.
4. Os serviços Académicos das Unidades Orgânicas afixarão a listados alunos inscritos e respectivos verbetes, ate 24 horas antes do início do período lectivo.

Art.º 21.º

(Repetição de Inscrição)

1. Não é permitida a repetição em disciplinas em que o estudante tenha já obtido aprovação, excepto em caso de exame para melhoria de notas.
2. O exame de melhoraria de nota é permitido uma única vez.

Art.º22.º

(Funcionamento e inscrição em Disciplinas de opção, especializações e ramos)

1. O funcionamento de cursos, opções, especializações e ramos, para além da disponibilidade dos meios humanos para o efeito, esta condicionado á inscrição de numero mínimo de estudantes em função de uma avaliação previa pela respectivas Unidades Orgânicas.
2. Nas licenciaturas integradas por um ciclo básico e um ciclo especializado, só podem inscrever-se no ciclo especializado das licenciaturas os alunos que hajam concluído o ciclo básico.
3. As Unidades Oganicas definirão a escolaridade dos ciclos referidos no número anterior, nos termos genéricos que venham a ser estabelecidos pelo reitor.
4. Os estudantes que se encontrarem a frequentar cursos de licenciatura que têm no seu plano de estudos a realização obrigatória de estágios devem efectuar a sus pré-inscrição aos mesmos, no período de inscrições.

Art.º 23.º

(Instrução do processo de matricula e inscrição)

1. As matrículas e inscrições são efectuadas nos serviços Académicos das Unidades Orgânicas da UAN, nos períodos para o efeito estipulados no calendário escolar da UAN.

2. Os estudantes cuja inscrição esteja condicionada á realização de exames em época de recurso dispõem de um prazo de 7 dias a contar da publicação do resultado do último exame, para procederem á entrega do boletim de inscrição devidamente preenchido.
3. Serão liminarmente indeferidos os pedidos cuja apresentação não se enquadre nos prazos estabelecidos nos números anteriores.
4. Os estudantes que se encontram ao abrigo de regalias previstas para estudantes em situações especiais, ressalvadas que sejam as situações indicadas nos vários itens das regalias, são obrigados a cumprir as normas em vigor na UAN.
5. A matrícula e a inscrição só podem ser efectuadas pelo próprio, ou por seu procurador bastante, sendo os erros ou omissões cometidos no preenchimento do boletim de inscrição de sua exclusiva responsabilidade.
6. Os documentos necessários para a matrícula são os seguintes:
 - a) Boletim de matricula, devidamente preenchido;
 - b) Bilhete de identidade de cidadão nacional ou passaporte (para os estrangeiros);
 - c) Certidão de habilitações literárias, com notas discriminadas (originais);
 - d) Atestado médico;
 - e) Declaração da entidade patronal (para trabalhadores-estudantes);
 - f) Fotocopia de certificado da situação militar regularizada;
 - g) Fotografias tipo passe, (em numero a definir pela Unidade orgânica).
7. Os documentos necessários para a inscrição, são:
 - a) Boletim de inscrição, devidamente preenchido;
 - b) Bilhete de identidade de cidadão nacional ou passaporte (para estrangeiro);
 - c) Atestado medico;
 - d) Declaração da entidade patronal (para trabalhadores-estudantes), ou talão comprovativo de recenseamento militar;
 - e) Fotocopia de atestado da situação militar regularizada;
 - f) Fotografias tipos passe (quantidade a definir pela Unidade Orgânica).

Secção III
Anulação de matrícula e ou Inscrição

Art.º 24.º

(Condições para anulação da matrícula ou inscrição e interrupção temporária dos estudos)

1. A anulação da matrícula de qualquer estudante pode verificar-se nas seguintes condições:
 - a) Quando se verifique que foram prestadas falsas declarações;
 - b) Sempre que seja determinada, na sequência de processo disciplinar.

2. A anulação da matrícula é concretizada mediante despacho do Reitor.
3. A anulação da inscrição de qualquer estudante pode verificar-se nas seguintes condições:
 - a) Se o estudante apresentar a desistência de inscrição por anulação da inscrição ou o pedido da desistência de uma ou algumas disciplinas, até á 6º semana após o início das aulas, consoante se trate de disciplina semestral ou anual;
 - b) Se o estudante não tiver preenchido correctamente o seu boletim de inscrição, quer por omitir algum elemento, quer por indicar outros que não correspondam aos constantes dos documentos arquivados no seu processo;
 - c) Se o estudante não tiver, com motivo devidamente justificado, completado a instrução do respectivo processo, nos prazos devidos;
 - d) Sempre que o não cumprimento das normas em vigor na UAN for participado por qualquer entidade que haja tido conhecimento da situação ou verificado pelos serviços académicos;
 - e) Quando se verifique que foram prestadas falsas declarações;
 - f) Sempre que seja determinada, na sequência de processo disciplinar.

4. A anulação da matrícula é concretizada mediante despacho do director da Unidade Orgânica.

Art.º 25.º

(Consequências pela anulação da matrícula, inscrição ou interrupção temporária dos estudos)

1. Caso se verifique e se confirme uma situação prevista no número anterior a matrícula ou inscrição será anulada, bem como todos os actos praticados ao abrigo da mesma.
2. Poderá reingressar após interrupção do curso, o estudante que á altura da interrupção da frequência já tivesse sido aprovado em pelo menos duas cadeiras da especialidade e cuja a desistência tenha sido autorizada pelo director da Unidade Orgânica.